

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021



CD/2/1690.72737-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao inciso III, do § 7º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art. 3º

§ 7º

III – será calculado nos termos do regulamento não podendo haver benefício inferior a quatrocentos reais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Constata-se que o inciso III, do §7º do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, estabelece que o valor do benefício de Superação da Extrema Pobreza será calculado por meio de regulamento vindo do poder executivo, posteriormente a aprovação da Medida Provisória no Congresso Nacional, ou seja, estamos revogando o Bolsa Família e dando carta branca ao governo para deliberar sobre os valores do benefício de maneira arbitrária e alterá-los da mesma forma.

Sendo assim, apresentamos uma nova redação no intuito de estabelecer que o benefício não poderá ter valor menor do que quatrocentos reais, mesmo após os cálculos a serem estabelecidos por Lei.

Diante dos benefícios que esta emenda poderá trazer, especialmente à população mais carente, solicitamos sua incorporação ao projeto de lei de conversão a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

CD/2/1690.72737-00